

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
ATO NORMATIVO Nº. 524-CPJ, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007
(PT. Nº. 94.086/07)

Revogado pela [Resolução nº 593/2009-PGJ](#), de 05/06/2009

Altera o [Ato Normativo nº. 126-PGJ, de 2 de outubro de 1997](#), e da outras providências

O **Colégio de Procuradores de Justiça**, por meio de seu **Órgão Especial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 47 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, e considerando que a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, apreciada na sessão ordinária realizada em 17 de outubro de 2007, foi aprovada pelo colegiado, resolve:

Art. 1º. O [Ato Normativo nº. 126-PGJ, de 2 de outubro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – "Art. 2º. Compete ao Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso: (NR)

I – atender os idosos residentes na área de jurisdição do Foro Central da Comarca da Capital; (NR)

II – receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; (NR)

III – exercer a tutela judicial e extrajudicial dos direitos individuais indisponíveis dos idosos em situação de risco residentes na área de jurisdição do Foro Central da Comarca da Capital; (NR)

IV – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta e de fundações e associações, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; (NR)

V – visitar regularmente e fiscalizar as entidades de atendimento do idoso, governamentais e não-governamentais, como hospitais, asilos, casas de repouso, clínicas geriátricas, pensionatos, hospedagens e abrigos, situadas na Comarca da Capital, adotando a tempo e

modo as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades verificadas; (NR)

VI – promover ação civil pública na defesa dos interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos dos idosos, podendo fazê-lo separadamente, na esfera de suas atribuições, ou conjuntamente com outro órgão de execução, se os interesses em questão recomendarem; (NR)

VII – representar à autoridade competente para a adoção de providências para sanar omissões ou prevenir ou corrigir deficiências no tratamento aos idosos; (NR)

VIII – atuar em representações, procedimentos, inquéritos e processos que tratem de interesses coletivos do idoso ou individuais indisponíveis do idoso em situação de risco, ressalvadas as atribuições do promotor natural; (NR)

IX – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório trimestral de atividades, consignando nomes e endereços das entidades fiscalizadas, o número de idosos atendidos e os principais problemas enfrentados. (NR)

X – Revogado.

XI – Revogado.

XII – Revogado.

XIII – Revogado.

XIV – Revogado.

XV – Revogado."

II – "Art. 3º. Na Comarca da Capital, o grupo atuará até o final das ações judiciais envolvendo a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos por ele ajuizadas, bem como nas do mesmo gênero propostas por outros legitimados. (NR)

§ 1º. Nas ações individuais relativas ao idoso em situação de risco em tramitação no Foro Central da Comarca da Capital, a intervenção caberá ao Promotor de Justiça com atribuições no respectivo juízo. (NR)

§ 2º. Nas áreas de jurisdição dos foros regionais e distritais da Comarca da Capital, a tutela judicial e extrajudicial dos direitos individuais indisponíveis do idoso em situação de risco será de atribuição dos respectivos Promotores de Justiça Cíveis. (NR)

§ 3º. Revogado."

Art. 2º. Permanecerão tramitando no Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso todos os procedimentos administrativos em curso na data da entrada em vigor deste ato normativo.

Art. 3º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

Rodrigo César Rebello Pinho

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, p.57, de 31 de outubro de 2007